

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2012**

**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, com relação ao limite do critério de renda *per capita* familiar para concessão de bolsa integral do Programa Universidade para Todos – PROUNI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A criação do Programa Universidade para Todos – PROUNI constitui relevante iniciativa para ampliação do acesso à educação superior, especialmente de segmentos da população historicamente alijados, por carência de meios econômicos para dar prosseguimento aos seus estudos.

Sua legislação já completou mais de sete anos. Nesse período, o cenário socioeconômico do País modificou-se sensivelmente para melhor, com significativa ampliação das camadas médias da sociedade. De fato, de acordo com os dados do Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), já representam cerca de 8% as famílias brasileiras que apresentam renda *per capita* mensal entre dois e três salários mínimos. Isto pode gerar uma demanda potencial expressiva por educação superior, da ordem de quase cinco milhões de famílias. No entanto, na falta de vagas nas instituições públicas gratuitas, o custo da educação superior em instituições particulares de boa qualidade, em cursos de prestígio, pode continuar a ser proibitivo ou, ao menos, excessivamente oneroso para esse contingente da população.

Faz sentido, portanto, ampliar a faixa de renda *per capita* das famílias para efeitos de concessão de bolsas integrais do PROUNI, mantendo-se o mesmo limite para as bolsas parciais. É o que pretende este projeto de lei.

Estou seguro de que a relevância social da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

2012\_15699